

ATO n.º 18/2025 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO N.º 090/2025 - DISPENSA N.º 047/2025**

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 045/2025 – Processo Licitatório nº 087/2025 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **Serviços de Lavanderia hospitalar externa**, abrangendo a coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, passadoria, dobragem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA:

A centrífuga apresentou avaria com soltura da tampa durante o funcionamento, gerando risco iminente de acidente ao colaborador responsável pela operação do equipamento.

Diante da situação e visando à prevenção de incidentes, o Técnico de Segurança do Trabalho determinou a imediata interdição do equipamento, até que sejam realizadas avaliação técnica, manutenção corretiva e liberação segura para uso.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar é necessária para garantir o adequado processamento das roupas utilizadas em todas as unidades assistenciais, administrativas e de apoio do Hospital, assegurando condições de higiene, segurança e biossegurança essenciais ao atendimento aos pacientes e às atividades de saúde.

O Serviço de Lavanderia Hospitalar envolve processos críticos e específicos, como limpeza, desinfecção, barreira sanitária, segregação de roupas infectadas, fluxos unidirecionais e controle microbiológico, exigindo conhecimento técnico, equipamentos industriais apropriados e conformidade com normas sanitárias rigorosas (ANVISA e ABNT). Tais requisitos tornam o serviço impraticável de ser executado diretamente pelo corpo funcional existente, uma vez que exigiria manutenção na centrifuga.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
173	-3.3.90.39.99	10 302 1002 2460	01 – TESOURO	3020000

EMPRESA:

JASMIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA – CNPJ: 09.410.909/0001-92

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, abrangendo a coleta, transporte, lavagem, desinfecção secagem, passadoria, dobragem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, conforme normas técnicas vigentes da ANVISA e Ministério da Saúde CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO	15.750	KG.	R\$ 4,60	R\$ 72.450,00
					R\$ 72.450,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

Foi escolhida a empresa **JASMIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA**, devido os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a prestação dos serviços a empresa supracitada ofertou o menor preço global;
- III. Atende a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentou todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a contratação do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 16 de dezembro de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM